

Lei N.º 12.405

EMENTA:—Altera a Lei n. 10.275, de 18 de agosto de 1970, extingue cargo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1.º — O “caput” do artigo 4.º, e os parágrafos 2.º e 3.º do art. 6.º, da Lei n. 10.275, de 18 de agosto de 1970, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4.º — A administração do Ginásio será exercida pelos seguintes titulares:

- a) um Superintendente
- b) um Diretor Técnico

c) um Diretor de Promoções”.

“Art. 6.º — (omissis)

§ 1.º — (omissis)

§ 2.º — Os membros do Conselho Deliberativo perceberão, cada um deles, por sessão de que participem, importância equivalente a 60% (sessenta por cento) da Unidade de Valor Financeiro do Recife, criada pela Lei n. 11.791, de 27 de outubro de 1975.

§ 3.º — O prazo de duração do mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, podendo ser renovável por igual período, apenas uma vez”.

ART. 2.º — Fica extinto um cargo de Diretor Administrativo da AGEGM, criado pela Lei n. 10.275, de 18.09.70.

ART. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Recife, de Dezembro de 1976

a) *Antônio Farias* — PREFEITO